



Câmara Municipal de
Maracanaú

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PLANO DE TRABALHO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2026, de autoria da Vereadora Cristina Oliveira, que propõe a inclusão de ações de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher no plano de trabalho das unidades escolares da rede pública municipal, com o objetivo de promover a educação para os direitos humanos, a igualdade de gênero e a prevenção da violência.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e na competência suplementar do Município em matéria de educação (art. 30, II, CF), além de dialogar com os princípios constitucionais da proteção à mulher, da dignidade da pessoa humana e da promoção de uma cultura de paz.

No tocante à iniciativa, a proposição versa sobre diretrizes de política pública educacional e ações pedagógicas a serem fomentadas na rede municipal de ensino. Em regra, a definição de planos de trabalho e a organização do funcionamento das unidades escolares inserem-se no âmbito da gestão administrativa do Poder Executivo, cuja iniciativa é reservada. Contudo, o projeto apresenta natureza programática e orientadora, não criando cargos, não alterando a estrutura administrativa, nem detalhando procedimentos internos de gestão, limitando-se a estabelecer diretriz de política pública.

Assim, é cabível a iniciativa parlamentar para proposições que instituem diretrizes e campanhas educativas, desde que a execução fique condicionada à regulamentação do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, evitando-se ingerência direta na organização administrativa das escolas.



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Quanto à constitucionalidade e legalidade, o projeto não afronta a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, nem a Lei Orgânica do Município de Maracanaú, encontrando amparo nos princípios da publicidade, da eficiência e da proteção integral à mulher, bem como nas diretrizes da educação para os direitos humanos.

DO PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 018/2026.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 11 de fevereiro de 2026.


Relator CCJ